

## **Serviço Social do Comércio**

### **Administração Regional do Distrito Federal**

#### **Gerência de Cultura**

#### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de execução personalizada de ambientação técnica, cenografia, decoração, ornamentação e demais empregos necessários para a realização do evento “Sesc + Rap, conforme apêndice I e II deste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A cenografia é um elemento essencial para a criação de uma experiência sensorial e emocional marcante em eventos culturais de grande porte. No caso do **Sesc + RAP 2025**, ela terá a função de ambientar o espaço de forma coerente com a proposta artística e cultural do evento, promovendo a imersão do público e valorizando a identidade do projeto. A execução profissional do projeto cenográfico é, portanto, indispensável para garantir a qualidade e o impacto visual esperados, contribuindo diretamente para o sucesso do evento.

2.2. A contratação de uma empresa especializada para a execução cenográfica também fortalece a imagem institucional do **Sesc-DF**, que se consolida como um agente promotor de cultura, inovação e bem-estar social. A cenografia agrega valor simbólico e estético à proposta, ampliando o engajamento do público, estimulando a divulgação espontânea nas redes sociais e reforçando o compromisso da instituição com a entrega de experiências culturais inclusivas e transformadoras.

2.3. Essa demanda está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos do Sesc-DF, conforme previsto no **Plano Estratégico 2022–2026**, especialmente no que diz respeito à valorização da cultura como vetor de transformação social,

à promoção da diversidade cultural e da democratização do acesso à arte, à busca pela excelência na prestação de serviços culturais à comunidade e ao fortalecimento da imagem institucional por meio de ações inovadoras e de alto impacto social.

2.4. Há evidências concretas que demonstram a necessidade da contratação: o projeto cenográfico já foi desenvolvido e aprovado, sendo necessária apenas sua execução; o **Sesc + RAP 2025** faz parte da programação estratégica da área de Cultura do Sesc-DF, com previsão de grande público e ampla visibilidade; além disso, a cenografia é parte integrante da proposta artística e da experiência do evento, sendo indispensável para sua realização. A ausência de uma execução profissional comprometeria não apenas a qualidade estética e a segurança do espaço, mas também a percepção do público em relação ao evento e à imagem institucional do Sesc-DF.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A descrição técnica dos serviços e demais necessidades, como fotos de modelo e outras exigências técnicas a serem executadas na contratação estão expostas no **APÊNDICE I e II** deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação pode ser caracterizado como serviço especializado, ante à complexidade dos padrões de desempenho e qualidade da entrega por especificações, autorizando assim, a sua disputa por meio da modalidade convite, na forma do previsto na Resolução Sesc nº 1.593/2024 (art. 4º, inciso III, art. 6º, inciso V e art. 7º, inciso II, letra “a”), (“Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc”).

3.3. A cenografia envolve a utilização de materiais específicos e técnicas de montagem especializadas, essenciais para assegurar a segurança, a funcionalidade e a fidelidade estética definidas no projeto original. Além disso, destaca-se a exigência apresentada pelo artista principal, Hungria, durante as negociações para sua participação, de acompanhar e participar ativamente da execução da cenografia. Tal condição visa garantir que a concepção atenda aos padrões de qualidade e aos efeitos visuais que são marca registrada de suas apresentações e videoclipes, preservando assim a coerência artística com sua identidade visual e fortalecendo sua relevância junto ao público.

3.4. Diante desse contexto, é forçoso que a execução deste projeto requeira profissionais com experiência comprovada, domínio de técnicas específicas e capacidade de integração com a equipe do artista. Tais requisitos justificam a necessidade de um processo de contratação que contemple essas exigências, assegurando a entrega de um resultado compatível com a complexidade e a importância do evento.

#### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O cronograma de execução será definido em comum acordo entre o gestor da contratação e a empresa contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, e será formalizado por meio de termo escrito, com a definição dos itens a serem entregues e os prazos respectivos.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme o alinhamento prévio entre as partes, respeitando as necessidades e diretrizes do Sesc-DF.

4.3.

A CONTRATADA será responsável por toda a execução do evento, em horário e quantidades determinados previamente pelo gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato poderá alterar o cronograma de execução de comum acordo com a CONTRATADA, que poderá ser formalizada por Termo de Apostilamento.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução dos serviços engloba todas as disposições previstas no APÊNDICE I e II, deste instrumento.

5.2. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

5.2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega

definitiva.

5.2.2. Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam. Em caso de descumprimento, o(s) fiscal(is) do contrato recusará(ão) os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e/ou na proposta vencedora, ou ainda, em desacordo com a respectiva.

5.2.3. A fim de evitar subjetividades e possibilitar maior espectro de cumprimento do serviço, os detalhamentos para execução serão apresentados pela empresa CONTRATADA, e validados pelo requerente.

5.2.4. A entrega definitiva, montagem e avaliação dos serviços deverão ocorrer necessariamente nos ambientes a que se destinada cada item, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## **6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

### 6.1. Qualificação técnica:

6.1.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços similares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens objeto desta contratação em termos de qualidade, quantidades, prazos e condições de execução.

a.1) A fim de demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser necessariamente acompanhados das especificações constantes no APÊNDICE I e II para os itens respectivos deste Termo de Referência.

a.2) Será admitido somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica para atingimento do percentual mínimo exigido para comprovação, desde que os itens a serem somados sejam iguais.

a.3) Comprovação de que o licitante possua representação, por meio de filial ou sucursal, no Distrito Federal, a fim de possibilitar o atendimento corretivo no prazo exigido neste Termo de Referência.

6.1.1.1. O Sesc-AR/DF se reserva o direito de realizar diligências para avaliar a veracidade das informações constantes nos atestados de capacidade técnica.

## **7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1. Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato.

7.3. Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.

7.4. Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do serviço, nos prazos previstos nos normativos aplicáveis ao Sesc-AR/DF.

7.7. Proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais.

7.8. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados.

7.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE em hipótese alguma.

8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.8. Zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs).

8.9. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los.

8.11. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato.

8.12. Atender prontamente as solicitações encaminhadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo considerado uma agravante, no caso de reincidência.

8.13. Responder por quaisquer ônus, despesas, tributos, seguros e todo e qualquer outro custo que eventualmente incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato.

8.14. Manter os preços da prestação do serviço, conforme sua Proposta Financeira.

8.15. Participar de reuniões convocadas na sede do Sesc-AR/DF ou outro local definido pela CONTRATADA, para tratar de esclarecimentos relativos à execução dos serviços.

8.16. Manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis.

8.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela inexecução dos referidos serviços.

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço.

8.18. Providenciar a substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.19. Caso não tenha sede no Distrito Federal, designar um representante legal, por meio de filial ou sucursal, para acompanhamento da execução do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços executados e demais documentos descritos a seguir.

9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal no item 6.4 deste Termo de Referência.

9.3. Em caso de multa e outros débitos da junto ao Sesc, os valores poderão ser descontados na fatura a ser paga à CONTRATADA.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar por até 3 (três) anos;

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da proposta comercial;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% sobre o valor da Ordem de Compra
2	2% sobre o valor da Ordem de Compra

3	5% sobre o valor da Ordem de Compra		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato, por item e por ocorrência.	1	Por ocorrência
2	Atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço.	1	Por ocorrência
3	Atraso injustificado superior a 3 (três) na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço.	2	Por ocorrência
4	Inexecução parcial: deixar injustificadamente de entregar alguma atividade ou etapa componente do serviço	2	Por ocorrência
5	Inexecução total: deixar injustificadamente de realizar o serviço	3	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações ou dados de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência

10.3. Será caracterizada a inexecução total do contrato a ausência de conclusão das obrigações pactuadas pelo contratado até a data prevista para a realização

do evento, considerando a essencialidade do cumprimento integral no prazo estabelecido como condição indispensável à finalidade contratual.

10.4. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

10.5. Quando não pagos em dinheiro pela empresa contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

10.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos Arts. 40 e 41, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pelo Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

## **11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

11.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

11.1.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

*“cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.*

11.1.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica.

11.1.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

11.1.5. Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento da proposta será o menor preço.

## **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A Contratada prestará garantia em favor do Contratante, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- fiança bancária; ou
- seguro garantia.

13.2. No caso de acréscimos sobre o valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada para atingir o percentual exigido, no mesmo prazo constante na Cláusula acima.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida a subcontratação de outro fornecedor, observadas as seguintes premissas:

- a) Toda e qualquer proposta de subcontratação deve ser submetida e está condicionada à aprovação expressa, por escrito do gestor do contrato.
- b) A subcontratação será admitida única e exclusivamente para atividades pontuais do objeto da contratação e não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos serviços prestados.
- c) A subcontratação só terá efeitos se formalizada por instrumento contratual escrito, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que contenha cláusula expressa de que o subcontratante se responsabiliza integralmente por qualquer obrigação decorrente da subcontratação.

14.2. Será admitida fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que haja concordância expressa do gestor do contrato na manutenção da contratação junto à nova pessoa jurídica e:

a) sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência;

b) sejam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições da contratação originária.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024:

*“Art. 33. Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas.”*

15.2. O cronograma de execução do serviço poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo de apostilamento específico, na forma do art. 43, inciso V, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que haja autorização expressa do gestor da contratação.

## **16. MODO DE DISPUTA**

16.1. A licitação será realizada no modo de disputa fechado, visando permitir que todos os interessados possam participar de forma justa e com isonomia, ajudando a aumentar a competitividade, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o Sesc-DF.

## **17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O contrato será gerida pela Gerência de Cultura.

17.4. A gestão e fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

<b>Gestor do contrato</b>	
<b>Nome:</b>	Diego Fabio Marques
<b>Cargo:</b>	Gerente de Área – Gerência de Cultura
<b>Matrícula:</b>	7786
<b>Fiscalização técnica</b>	
<b>Nome:</b>	Juliana Sichieri Valadares
<b>Cargo:</b>	Gerente Adjunto – Gerência de Cultura
<b>Matrícula:</b>	1212
<b>Fiscalização Substituto</b>	
<b>Nome:</b>	Ivaldo Gadelha de Lara Filho
<b>Cargo:</b>	Analista de Cultura
<b>Matrícula:</b>	2066

## **18. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

18.1. Todas as informações e documentos relacionados à execução do projeto serão consideradas confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais desejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O Sesc-AR/DF reserva-se ao direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

## **20. APÊNDICE**

20.1. Apêndice I – Projeto – Sesc + Rap;

20.2. Apêndice II – Descritivo do projeto.

**DIEGO FABIO MARQUES**

GERENTE DE ÁREA

GERENTE DE CULTURA